

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Altamir de Araújo Rôso Filho

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Diretor-Presidente: Marco Antônio Castello Branco

A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, em observância aos princípios legais da administração pública estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e demais dispositivos legais aplicáveis, e considerando a implementação da nova sistemática de divulgação das suas atividades, inclusive como parte do programa que está levando a efeito de revitalização dos distritos industriais integrantes de sua missão institucional, torna pública a tabela dos preços praticados para comercialização de áreas localizadas em Distritos Industriais, esclarecendo que referidos valores são calculados tendo por base o fomento ao desenvolvimento econômico, e sua composição básica deriva dos custos de implantação dos referidos espaços, extraídos da tabela de preços de fevereiro de 2011, atualizada pelo índice IGP/FGV até agosto de 2015 (29,92%).

DISTRITO	AGO/2015 (valores em R\$/m²)	DISTRITO	AGO/2015 (valores em R\$/m²)
Alfenas	51,97	Ponte Nova	32,48
Araguari	32,48	Pouso Alegre	32,48
Araxá	v. tabela auxiliar	Rio Pomba	32,48
Barbacena	v. tabela auxiliar	Santa Luzia I	64,96
Conselheiro Lafaiete	28,58	Santa Luzia II	51,97
Contagem	v. tabela auxiliar	Santa Luzia III	51,97
Coronel Fabriciano	64,96	Santa Luzia IV	38,98
Divinópolis	38,98	Santa Vitória	28,58
Elói Mendese	32,48	Santana do Paraíso	51,97
Extrema I	32,48	São João Del Rei	28,58
Extrema II	32,48	Sarzedo	28,58
Governador Valadares	38,98	Sete Lagoas	51,97
Ipatinga	64,96	Sete Lagoas II	121,99
Itabira	32,48	Três Pontas	28,58
Itajubá	28,58	Tupaciguara	28,58
Itaúna	28,58	Uberaba I	77,95
Ituiutaba	28,58	Uberaba II	38,98
Joaima	28,58	Uberaba III	28,58
Jatobá A	129,92	Uberlândia	v. tabela auxiliar
Jatobá B	64,96	Unai	28,58
Juiz de Fora	77,95	Vespasiano	64,96
Lavras	38,98		
Montes Claros	32,48		
Nova Era	28,58		
Passos I	32,48		
Passos II	38,98		
Paulo Camilo	155,90		
Habitacional Betim	71,46		
Patrocínio	103,94 e 129,92		
Pedro Leopoldo	38,98		
Pirapora	28,58		

TABELA DE PREÇOS AUXILIAR

DISTRITO	QUADRA	LOTE	AGO/2015 (valores em R\$/m²)
Araxá	2	2; 5	38,98
	3	10 a 27	32,48
		28 a 48	28,58
	4	1 a 8	28,58
		9 a 28	32,48
	5	4 a 12	28,58
		3 a 18; 22	28,58
	6	32 e 33; 37 e 38	32,48
		-	-
	Administração	-	-
-		-	38,98
Barbacena	2	1 a 4	51,97
		5 a 8	32,48
	3	9 a 14	32,48
		1 e 2	51,97
	4	3 a 6	32,48
		7 a 11	32,48
	5	1 a 6	32,48
		1 a 7	32,48
	6	1 e 2; 8	32,48
		3 a 7; 9	32,48
7	2; 7 a 11	32,48	
	17 a 31	32,48	
Contagem	Av. Amazonas	-	389,76
		-	259,84
	Ruas internas	-	324,80
	Demais avenidas	-	129,92
Patrocínio	Avenidas	-	103,94
	Ruas internas	-	32,48
Uberlândia	Quadra 7	24 a 45	28,58
	18A	12 e 13	28,58
	20A	32	28,58
	20D	1 a 19	77,95
	Demais	-	129,92
Administração	-	-	-

*Republicada em virtude de incorreção na publicação do dia: 28/11/2015 - Registro: 768994.

30 770894 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Presidente: José Donald Bittencourt Júnior

Edital de Notificação 03/2015

Notificação Prévvia ao Cancelamento Administrativo

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, em cumprimento às disposições contidas no art. 60 da Lei Federal nº 8.934/1996, nos arts. 32, inciso II, alínea “h” e art. 48 do Decreto Federal nº 1.800/1996 e ainda, no art. 1º da Instrução Normativa DREI Nº 05 de 5 de dezembro de 2013, torna público que os empresários, sociedades empresárias, cooperativas e empresas individuais de responsabilidade limitada, constantes da relação disponibilizada no sítio eletrônico www.jucemg.mg.gov.br, menu – informações – “cancelamento administrativo” – empresas sujeitas ao cancelamento” – que não procederam a

qualquer arquivamento na Jucemg até 31/12/2004, deverão requerer, no período de 01/12/2015 a 31/12/2015, o arquivamento de “Comunicação de Funcionamento” ou “Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades” ou do competente ato de alteração, sob pena de serem declaradas inativas, terem seus registros cancelados e perderem, em consequência, a proteção de seus nomes empresariais, sendo ainda realizada a devida comunicação às autoridades arrecadoras. Belo Horizonte, 30 de novembro de 2015. José Donald Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

30 770758 - 1

Atos decisórios de 30/11/2015. Disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 30 de novembro de 2015.

José Donald Bittencourt Júnior - Presidente

06 761807 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: João Cruz Reis Filho

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER

Presidente: Amarelido José Kalil Brumano

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG

Portaria da Presidência nº 828-01/2015. Ementa de decisão, referente pedido de reconsideração em processo administrativo disciplinar, em face do empregado J.V.A. Absolvição com imposição de medida administrativa, para correção de erro escusável no preenchimento de DAP. Comprovação. Impossibilidade de emissão de nova DAP. Reconsideração acatada. Intime-se. Encaminhe-se cópia ao MDA. Após, arquivar. Belo Horizonte, 25 de novembro de 2015. Ass. Amarelido José Brumano Kalil – Presidente.

30 770769 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor- Geral: Márcio da Silva Botelho

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral Márcio da Silva Botelho

ATO Nº 511/2015 O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, do Decreto nº 45.800, de 6-12-2011, acata as conclusões da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 1444, publicada no “Minas Gerais” de 18/11/2014, por evidenciar a inexistência de responsabilidade do condutor do veículo oficial de placas HMM 4154 determina o arquivamento dos autos, sem prejuízo da busca do ressarcimento ao erário por danos causados por terceiros.

30 770897 - 1

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Murilo de Campos Valadares

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 039, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015. Altera a Resolução nº 034 de 28 de outubro de 2015 que constitui a Comissão Especial de Licitação com a incumbência de processar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Concorrência Pública nº 002/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no Decreto nº 45.750, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas,

RESOLVE:

Art.1º Alterar o art. 2º e seu parágrafo único da Resolução nº 034 de 28 de outubro de 2015.

Art.2º Integram a comissão os seguintes servidores abaixo discriminados:

I - Felipe de Melo Rocha, MASP 752.462-2;

II - Aurélio Dias Moreira, MASP: 340.164-3;

III - Márcio Otávio Figueiredo Junior, MASP 1286.1501-6;

IV - Mário Fernando Lucchesi de Carvalho, MASP 1399.741-6;

V - Harrison Barroso Lana, MASP 1392.516-9;

VI - Fabiana de Castro Raso – MASP: 1.384.805-6.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Licitação será presidida pelo membro referido no inciso I do artigo 2º e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro referido no inciso VI.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 30 do mês de novembro de 2015. 227º da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.

MURILO DE CAMPOS VALADARES

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

30 770664 - 1

Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Flávio Goes Menicucci

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEOP-MG – PORTARIAS Nº 866/2015 E Nº 867/2015. Processos Administrativos. O Diretor Geral do DEOP-MG, no uso das atribuições legais, torna pública a ratificação pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas da decisão que aplicou sanção de SUSPENSÃO temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses à sociedade empresária Escala Nacional Empreendimentos Ltda. Belo Horizonte, 18 de novembro de 2015.

30 770599 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.737/CAP/15

Tânia Maria Oliveira Alves – Masp. 211.340-5 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 12.11.15.

Revisão de posicionamento – Ampliação da Jornada de posicionamento – Ampliação da jornada de trabalho de 30hs semanais para 40hs semanais – Inexistência de perda remuneratória – Não provimento. Não assiste à recorrente a alteração de jornada pretendida, pois seu enquadramento atende e observa as normas estabelecidas pelas legislações a ele aplicáveis – Decreto nº 36.033/1994, Lei nº 15.301/2004, Lei nº 15.961/2005 e Decreto nº 44.218/2006 –, não tendo havido perda remuneratória referente à carga horária de seu cargo efetivo. Além disso, a Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, a quem compete aprovar a opção pela jornada de quarenta horas, deliberou por suspender, provisoriamente, a análise da autorização para ampliação de jornada de 30 para 40 horas semanais.

DELIBERAÇÃO Nº 26.738/CAP/15

Marco Antônio Lopes Pinto – Masp. 294.349-6 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 12.11.15.

Servidor da Polícia Civil – Averbação para fins de adicionais – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército – Emenda nº 09/93 – Provimento.

O direito à averbação do tempo de serviço militar em período anterior à EC 09/93, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ter sido prestado em data anterior à publicação da EC.09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.739/CAP/15

Francisco Carlos Ribeiro – Masp-271.087-8 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 12.11.15.

Afastamento preliminar à aposentadoria – Exclusão do dias faltosos – Reposição de valores descontados – Provimento.

Nos termos do § 24 do art. 36 da Constituição Estadual e do art. 9º da Lei Complementar 64/2002, formulado o pedido de aposentadoria, o servidor poderá, durante o período necessário à avaliação de sua pasta funcional, permanecer no exercício ou se ausentar de suas atividades, mesmo porque tais normas preveem o retorno do servidor ao serviço para cumprimento do tempo de serviço eventualmente remanescente, e houver.

Assim, havendo disposição constitucional que assegura ao servidor o afastamento preliminar a partir da apresentação do requerimento da aposentadoria e havendo prova inequívoca de que a pretensão foi deduzida de forma regular na via administrativa, impõe-se o deferimento do pedido, devendo ser concedido a ele o recebimento do período em que se afastou até a publicação do ato de aposentadoria.

DELIBERAÇÃO Nº 26.740/CAP/15

Francisco de Assis Ribeiro Soares – Mat. 7455 – Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 12.11.15.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Decreto nº. 36.829/95 – Perda de objeto – Não conhecimento.

Diante do recebimento do reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/95, objeto da reclamação protocolada junto ao CAP, decorrente de sentença judicial com trânsito em julgado, fica prejudicada a apreciação do pleito apresentado ao Conselho pelo servidor por perda de objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 26.742/CAP/15

Cristina Clarice da Mota Medeiros – Masp. 1.046.902-1 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 12.11.15.

Revisão de posicionamento – Promoção por escolaridade adicional – Interstício mínimo de cinco anos – Não provimento.

Para a reclamante alcançar o nível subsequente devida à promoção por escolaridade com a titulação apresentada de Pós-Graduação lato sensu, deverá preencher os seguintes requisitos: estar no nível anterior ao que pretende a promoção; estar em efetivo exercício; cumprir o interstício de cinco anos de exercício no mesmo nível; receber cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias; comprovar a escolaridade mínima exigida para o Nível ao qual pretende ser promovida.

Assim, considerando que o interstício mínimo de cinco anos de efetivo exercício pela reclamante para que ocorra a promoção para o Nível V se cumpriu em 30/06/2015 e que nesta data a requerida fez publicar a referida promoção, impõe-se o indeferimento do pedido da servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 26.743/CAP/15

Núbia Regina Leite Lemos – Masp. 390.052-9 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 05.11.15.

Revisão de posicionamento promoção por escolaridade adicional – Atendimento do pedido em primeira instância administrativa – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora em virtude do atendimento de seu pedido na totalidade da reparação de origem.

DELIBERAÇÃO Nº 26.744/CAP/15

Reginaldo Vieira Neres – Masp. 1.044.903-1 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 05.11.15.

Averbação de tempo de serviço prestado a outro ente público para fins de adicionais – Ingresso no serviço público após o início da vigência da Emenda Constitucional Estadual nº 09/1993 – Não provimento. O ingresso do funcionário no serviço público estadual após o início da vigência da Emenda Constitucional Estadual nº 9/1993 afasta o direito à averbação do tempo de serviço anterior para fins de adicionais.

DELIBERAÇÃO Nº 26.745/CAP/15

Juliana Xavier Vilas Boas de Oliveira – Masp.752.477-0 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 29.10.15.

GEPI – Inclusão de cotas mensais – Inacumulatividade – Não provimento.

Conforme se depreende da norma contida no art. 5º do Decreto nº 46.284/2013, a GEPI é devida em cotas, concedida aos servidores que estiverem tão somente no cargo efetivo (inciso I, alínea “a”) ou em cotas diferenciadas para aqueles submetidos à Ordem de Tarefa Especial (inciso I, alíneas “b” e “c”), não sendo cumulativas os limites fixados no referido Decreto.

Não se pode “cumular vantagem de caráter de serviço cujo pagamento foi previsto para os servidores em atividade que preencham condições específicas dispostas e lei (ou somente níveis I e II ou submetidos a ordem de tarefas especiais), sob pena de afronta ao princípio da legalidade”.

V.v. – Além das 513 cotas trimestrais devidas aos gestores posicionados nos níveis I e II, são devidas mais 3084 cotas aos gestores submetidos à ordem de tarefa especial em atividade nas administrações fazendárias, delegacias fiscais de trânsito, sedes das Superintendências Regionais

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



IMPRESA OFICIAL
MINAS GERAIS

Cidadania - Defensoria Pública é:
Fonte de apoio para a Sociedade.



Isabela Pires de Moraes